



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

LEI Nº 266/2009

SUMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito e demais servidores para o exercício financeiro de 2009, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Rurópolis quando em viagem de interesse do Poder Executivo ou quando participarem de Congressos, Simpósios, Debates e Encontros farão jus a diárias para atender despesas com alimentação e hospedagem.

Artigo 2º - Os valores das diárias que trata o artigo anterior são estabelecidas na seguinte conformidade:

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais), quando a viagem ocorrer fora do município;
- II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando a viagem se destinar a Capital do Estado;
- III - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) quando a viagem se processar para fora do Estado;
- IV - preencher a falta ou insuficiência de pessoal para atender serviços públicos vitais a coletividade;

Artigo 3º - Fica fixado o valor de diárias dos Servidores Municipais, conforme discriminação abaixo:

FUNÇÃO	Diária de Campo	Diária de Cidade	Diária de Capital	Diária para fora do Estado
Secretário Municipal, Assessor Técnico e Nível Superior	30,00	140,00	200,00	300,00
Assessor I, II, e III, Diretor de Deptº. e Chefe de Setor	30,00	120,00	150,00	250,00
Demais Servidores	30,00	120,00	150,00	250,00



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

Artigo 4º - Os Servidores somente fará jus a diárias, quando houver pernoite ou ultrapassar 06(seis) horas de serviço.

Artigo 5º - As diárias serão reajustadas em ato próprio e em tempo oportuno.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste ato, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, em
03 de Março de 2009.



APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal